

RESUMO HISTÓRICO DO TRATAMENTO DA LEGISLAÇÃO NO INEP

Pela Lei nº 378, de 13/1/1937, foi criado, no Ministério da Educação e Saúde Pública, o Instituto Nacional de Pedagogia.

O Decreto-Lei nº 580, de 30/7/1938, muda a denominação daquele órgão para Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, dispõe sobre sua organização e atribuindo-lhe entre outros objetivos o de "organizar documentação relativa à história da educação brasileira".

O Prof. Lourenço Filho, primeiro diretor da Entidade, em 2 de dezembro de 1939, baixou instruções regulando os serviços da Seção de Documentação e Intercâmbio. No tocante à legislação as normas prescreviam o seguinte:

1. A documentação da legislação brasileira de educação compreende dois inventários: o da legislação de caráter nacional e o da legislação de caráter regional.

2. O inventário da legislação de caráter nacional conterá:

- a) o repertório da legislação nacional de ensino, a partir de 1808;
- b) dois prontuários, em fichas, sendo um organizado em ordem cronológica, com a indicação de documento e sem ementa; e outro, organizado por assuntos, em fichas que contenham a data, a ementa, e um extrato do documento a que se referir.

3. O inventário da legislação regional de educação conterá:

- a) o repertório da legislação provincial ou estadual de educação, reunido segundo a província ou Estado;
- b) dois prontuários, em fichas, referentes a cada unidade considerada, sendo um cronológico, e outro discriminado por assuntos, sob forma idêntica e da legislação nacional;
- c) um prontuário especial referente à administração e organização do ensino primário e normal nos Estados, no ano de 1939;
- d) tantos prontuários especiais quantos forem necessários, para estudos analíticos, a serem oportunamente discriminados.

Em 1953, Dr. Anísio Teixeira julgou da necessidade de organizar-se um Centro de Documentação Pedagógica, que funcionaria no próprio INEP. Com esse objetivo foi feita uma Exposição de Motivos ao Ministro da Educação, que aprovada deu margem à Portaria nº 32, de novembro de 1953, situando a Seção de Documentação e Intercâmbio (SDI) naquele Centro.

Através do Decreto nº 38.460, de 28 de dezembro de 1955, foram instituídos o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e os Centros Regionais de Pesquisas Educacionais.

O Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais incorporou toda a documentação reunida anteriormente pelo INEP, continuando o registro dos atos oficiais sobre educação e ensino sistematicamente, a partir do levantamento da legislação da União (abrangendo aspecto histórico), do Distrito Federal, dos Estados e Territórios, procedendo-se à seleção do material para a organização de fichários, em ordem cronológica e por assunto dos atos referidos. Toda a documentação foi conservada em volumes encadernados.

Realizou-se ainda a catalogação dos assuntos contidos em "Documenta", órgão de divulgação do Conselho Federal de Educação do MEC, para organização de fichários.

A referência legislativa do Centro Brasileiro consta de:

- a) Coleção de Leis do Brasil, a partir de 1808, encadernada.
- b) Diários Oficiais, da União, desde 1940, dos Estados desde 1945, encadernados.
- c) Recortes da legislação estadual.
- d) Folhetos sobre legislação e avulsos.
- e) Fichários da legislação federal, por ordem cronológica e de assuntos.
- f) Fichários da legislação estadual, por ordem cronológica e de assuntos.
- g) Fichário da jurisprudência firmada pelo Conselho Federal de Educação.

A legislação federal ultrapassa um total de 50.000 fichas.

Em decorrência da implantação da Reforma Administrativa, o INEP foi reestruturado (Decreto nº 71.407, de 20-11-1972) tendo seu Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 55-BSB, de 22-01-1973, que lhe estabeleceu nova finalidade e fixou sua estrutura básica, dentro do processo de modernização dos serviços, a Coordenação de Documentação e Informação Educacionais (CODIE) está em fase de implantação gradativa de um novo método de trabalho.

Assim sendo, deu-se início a uma nova sistemática de análise e indexação dos atos oficiais contidos nos Diários Oficiais. Para identificação do ato oficial, aplicam-se as Normas de Referência Bibliográfica da ABNT-PN366/1970. Quanto à elaboração da síntese do conteúdo, resumo do tipo indicativo determinando as palavras-chave transformadas em descritores.

Na fase atual, os resumos seguem as normas, em anexo.

A N E X O

NORMAS PARA ELABORAÇÃO DE RESUMO COM DESCRITORES (legislação e jurisprudência)

Os resumos deverão ser redigidos de forma sucinta, apresentando, entre barras, descritores escolhidos do Thesaurus Eudised (European Documentation and Information System for Education), cuja versão preliminar foi adaptada para a língua portuguesa (1) e do Macrothesaurus da OCDE(2).

Entre asteriscos, estarão os descritores que serão incluídos no Thesaurus Brasileiro de Educação (Thesaurus BRASED) ora em elaboração partindo da estrutura do Thesaurus EUDISED.

Os termos significativos (palavra-chave) que ainda não estiverem conceituados poderão ser apresentados como sugestão e encaminhados à Gerência do GT/DIE.

Os resumos deverão ser feitos, inicialmente, em papel quadriculado obedecendo a uma limitação de 60 caracteres por linha, num total de 9 linhas e datilografados em fichas, conforme modelos em anexo.

Não será permitida a separação de sílabas no final da linha. Quando o termo for no plural, e transformado em descritor, coloca-se o plural após a barra.

Ex: /EXAME/S

Ocuparão espaço: a vírgula, ponto, parêntese e asterisco; a barra ficará junto com o descritor. (Ver modelo)

Tratando-se de Estados, usará a Sigla entre asteriscos. Ex: São Paulo-*SP*

Encontra-se em fase de elaboração a lista de siglas das instituições brasileiras que serão usadas como descritor.

Será utilizada, para elaboração de resumos, a seguinte técnica:

- Leitura do texto grifando a lápiz as palavras-chave.
- Fazer lista das palavras-chave quando terminar a leitura.
- Procurar as palavras-chave assinaladas ou seus sinônimos no THESAURUS "EUDISED" ou no MACRO THESAURUS.
- Redigir os resumos segundo modelo da NBE, utilizando os descritores.

(1) - THESAURUS EUDISED; adaptação em língua portuguesa. Ed. preliminar. Rio de Janeiro, INEP, 1974, 206 p. Circulação restrita.

(2) - OCDE. Macrothesaurus: a basic list of economic and social development terms. Paris, 1972, 225 p.

_____. Macrothesaurus OCDE; adaptação preliminar em língua portuguesa - s.r.t. mimeogr.

ILEGÍVEL



Dilacerado

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

P. IANO XCV — N.º 30

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1946

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONGRESSO NACIONAL

Fago saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 71, § 1.º, da Constituição Federal, e em promulgação e regulamento:

DECRETO LEGISLATIVO
N.º 4 — DE 1936

Determina ao Tribunal de Contas registrar o contrato celebrado entre a Companhia de Aeronáutica e Renato Giovanni Cecchi.

Art. 1.º O Tribunal de Contas fará registrar e controlar, em 27

de junho de 1936, entre o Ministério da Aeronáutica e Renato Giovanni Cecchi para desempenhar no Instituto Tecnológico a função de professor assistente de Química.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 27 de janeiro de 1936. — Carlos Gomes de Oliveira, 1.º Secretário do Senado Federal, do exercício da Presidência.

INEP e aprovados pelo Ministro de Estado, sob regime de financiamento especial e gozando de todas as condições de flexibilidade e independência das campanhas nacionais de educação.

Parágrafo único — Os Centros regionais poderão funcionar em regime de convênios com os governos ou entidades públicas ou privadas ou ser diretamente mantidos e administrados pelo INEP.

Art. 5.º Todas as repartições federais, autarquias e parastatais deverão prestar nos centros de pesquisas educacionais a cooperação que lhes for solicitada para facilitação de cumprimento de suas atribuições.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1935; 134.º da Independência e 67.º da República.

NEVES RAMOS,
Abgar Renault.

DECRETO N.º 38.645 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1936

Considera guardas de 1.ª categoria as sedeadas ao longo do rio Javari (AM) e nas localidades de Cruzeiro do Sul (AC), Rio Branco (AC), Thaumaturgo (AC), Brasília (AC) e Benjamin Constant (AM).

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 39, parágrafo único do Decreto n.º 7.038, de 18 de novembro de 1944, decreta:

Art. 1.º São consideradas guardas especiais de 1.ª categoria as sedeadas ao longo do rio Javari (AM) e nas localidades de Cruzeiro do Sul (AC), Rio Branco (AC), Thaumaturgo (AC), Brasília (AC) e Benjamin Constant (AM).

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1936; 135.º da Independência e 68.º da República.

NEVES RAMOS,
Henrique Loft

DECRETO N.º 38.648 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1936

Da nova redação ao artigo 78 do Regulamento para o Colégio Militar, aprovado pelo Decreto n.º 12.271, de 18 de abril de 1933.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, e nos termos do artigo 39, parágrafo único do Decreto n.º 7.038, de 18 de novembro de 1944, decreta:

buções que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º O artigo 78 do Regulamento para o Colégio Militar, aprovado pelo Decreto n.º 12.271, de 18 de abril de 1933, passa a ter a seguinte redação:

Art. 78. O Comandante do Colégio será um Coronel ou General de Brigada, de ativo ou do Ministério do Exército.

Art. 2.º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 24 de janeiro de 1936; 135.º da Independência e 68.º da República.

NEVES RAMOS,
Henrique Loft

DECRETO N.º 38.649 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1936

Dispõe sobre o pessoal do Instituto de Aperfeiçoamento e Treinamento dos Bancários para as respectivas Quadras e Tabelas e dá outras providências.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal e nos termos do artigo 39, parágrafo único do Decreto n.º 7.038, de 18 de novembro de 1944, decreta:

Art. 1.º Os cargos em comissão, as funções gratificadas, as vagas letivas de provimento efetivo, as vagas de carreira e as funções de substituição, mediante o que, conforme o Quadro e Tabelas de pessoal do Instituto de Aperfeiçoamento e Treinamento dos Bancários (IATB), são fixados de acordo com a nomenclatura, posições e referências constantes dos anexos ao presente decreto.

Art. 2.º Os quadros e tabelas de provimento e as referências numéricas de salário dos cargos efetivos e das funções de substituição, bem como as vagas letivas, serão as que constam do anexo I do presente decreto.

Art. 3.º Os símbolos dos cargos de provimento em comissão, no topo os seguintes valores máximos:

Símbolos	Valores máximos
CC-1	15.000,00
CC-2	11.000,00
CC-3	10.000,00
CC-4	10.000,00
CC-5	10.000,00
CC-6	10.000,00
CC-7	10.000,00
CC-8	10.000,00
CC-9	10.000,00
CC-10	10.000,00
CC-11	10.000,00
CC-12	10.000,00
CC-13	10.000,00
CC-14	10.000,00
CC-15	10.000,00
CC-16	10.000,00
CC-17	10.000,00
CC-18	10.000,00
CC-19	10.000,00
CC-20	10.000,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N.º 38.645 — DE 24 DE
JANEIRO DE 1936

Institui o Centro Nacional de Pesquisas Educacionais e Centros Regionais.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal e considerando o que dispõe o Ministério de Estado da Educação e Cultura sobre a necessidade de criar o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos de acordo com a pesquisa educacional em toda a extensão do território brasileiro, para o melhor funcionamento de seus objetivos fundamentais de estudo e aperfeiçoamento do magistério brasileiro, primário e secundário, nos termos dos Decretos n.º 25.000, de 26 de julho de 1936, n.º 25.001, de 26 de julho de 1936, e Lei n.º 30, de 12 de agosto de 1934, decreta:

Art. 1.º Ficam instituídos o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE) e Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, o primeiro com sede no Rio de Janeiro e os demais, nos termos do Decreto n.º 25.000, de 26 de julho de 1936, e Lei n.º 30, de 12 de agosto de 1934, e do Decreto n.º 25.001, de 26 de julho de 1936.

Art. 2.º Ficam instituídos o Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais (CBPE) e Centros Regionais de Pesquisas Educacionais, o primeiro com sede no Rio de Janeiro e os demais, nos termos do Decreto n.º 25.000, de 26 de julho de 1936, e Lei n.º 30, de 12 de agosto de 1934, e do Decreto n.º 25.001, de 26 de julho de 1936.

Art. 2.º Os Centros de Pesquisas a que alude o artigo anterior têm as seguintes finalidades:

I — pesquisa das condições culturais e sociais e das tendências de desenvolvimento de cada região e da sociedade brasileira como um todo para o efeito de conseguir-se a elaboração gradual de uma política educacional para o país;

II — elaboração de planos, recomendações e sugestões para a revisão e a reconstrução educacional do país — em cada região — nos níveis primário, médio e superior e no setor de educação de adultos;

III — elaboração de livros de fontes e de textos, preparo de material de ensino, estudos especiais sobre administração escolar, currículos, sociologia educacional, filosofia da educação, métodos escolares, formação de mestres e sobre quaisquer outros temas de interesse para o aperfeiçoamento do magistério nacional;

IV — treinamento e aperfeiçoamento de administradores escolares, orientadores educacionais, especialistas de ensino e professores de cursos primários e secundários;

Art. 3.º O Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais e os Centros Regionais compreenderão sempre uma biblioteca de educação, um serviço de documentação e informação pedagógica, um núcleo pedagógico, e os serviços de pesquisa e análise de cursos, métodos e aperfeiçoamento do magistério, e quando possível, dentre outros, serviços de educação áudio-visual, de distribuição de livros e material pedagógico e outros que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 4.º Os Centros serão mantidos por leis próprias, observadas as

DECRETO Nº 71.407, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

alterado pelo

DECRETO Nº 75.625, DE 17 DE ABRIL DE 1975

Dispõe sobre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, do Ministério da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 181, itens I e III, do Decreto -lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º - Fica transformado o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, do Ministério da Educação e Cultura, a que se referem a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937 e os artigos 1º, § 5º, item I e 14, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, em Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, com a finalidade de, como órgão central de direção superior, exercer todas as atividades necessárias ao estímulo, coordenação, realização e difusão da pesquisa educacional no País.

Parágrafo Único. O INEP está sujeito à supervisão do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura, mantida a autonomia administrativa e financeira assegurada pelo artigo 14, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970.

Art. 2º - O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, administrado por um Diretor-Geral, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Coordenadoria Técnica*
- II - Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais*
- III - Divisão do Pessoal*
- IV - Divisão de Atividades Auxiliares*

Art. 3º - Compete ao INEP:

- I - coordenar a pesquisa educacional do País, estabelecendo anualmente, em consonância com as entidades interessadas, um programa de estudos, pesquisas e experimentação de âmbito nacional, complementado com a manutenção de um fluxo permanente de informações;
- II - estimular a pesquisa educacional do País, mediante apoio financeiro a entidades que tiverem seus projetos incluídos no programa anual; a assistência técnica para a elaboração e/ou desenvolvimento de projetos; e a colaboração no preparo de recursos humanos;
- III - realizar, por intermédio de seu Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais, pesquisas básicas e aplicadas, constantes do programa anual;
- IV - difundir trabalhos desenvolvidos pelo Órgão, bem como trabalhos de outras fontes, que contribuam para o aprimoramento da educação nacional;
- V - operar e manter um sistema de documentação e informações educacionais que apoie a realização de estudos, pesquisas e experimentação e possibilite ao INEP exercer sua função de órgão coordenador da pesquisa educacional do País.

Art. 4º - O INEP pode prestar serviços compatíveis com suas atividades e competência, mediante retribuição, bem como subcontratar serviços.

Art. 5º - Os cargos em comissão e as funções gratificadas constantes das tabelas discriminativas aprovadas, respectivamente, pelos Decretos nº 71.407, de 20 de novembro de 1972 e 72.054, de 4 de abril de 1973, ficam mantidos na situação atual até que sejam adaptados à sistemática da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 6º - A organização, competência e atribuições dos órgãos de que trata este Decreto serão estabelecidas em Regimento Interno, observado o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 68.885, de 6 de julho de 1971.

Parágrafo Único. Enquanto não for baixado o Regimento Interno, permanecerá em vigor, no que couber, a legislação pertinente ao INEP.

Art. 7º - Fica aprovada, na forma do anexo, a tabela discriminativa dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal - Parte Permanente - do Ministério da Educação e Cultura, resultante da estrutura prevista neste Decreto.

Art. 8º - Os recursos alocados ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos serão movimentados pelo Diretor-Geral do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais.

Art. 9º - O fundo especial de natureza contábil, instituído pelo art. 15, do Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970, denomina-se "Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais" e será constituído dos seguintes recursos, dentre outros previstos em legislação própria:

- I - Dotações consignadas no orçamento geral da União;
- II - Repasses de outros fundos;
- III - Rendas próprias de serviços, inclusive de publicações;
- IV - Doações, subvenções e auxílios;
- V - Reversão de quaisquer importâncias, inclusive, quando for o caso, das relativas a bolsas de estudos ou auxílios individuais;
- VI - Saldo verificado no fim de cada exercício financeiro, que constituirá receita do exercício seguinte;
- VII - Receitas diversas.

Art. 10 - As despesas decorrentes do disposto neste Decreto serão atendidas pelas dotações próprias do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos - INEP, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data d e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de novembro de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÊDICI
Jarbas G. Passarinho
Henrique Flanzer

Decreto nº 71.407, de 20 de novembro de 1972, publicado no D.O. de 22 de novembro de 1972, págs. 10409/10410, alterado pelo Decreto nº 75 625, de 17 de abril de 1975, publicado no D.O. de 18 de abril de 1975, págs. 4530/4531.

Portaria nº 250 de 23 de abril de 1975

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições contidas no art. 6º do Decreto nº 68.885, de 06 de julho de 1971,

R E S O L V E:

I - Fica aprovado o Regimento Interno do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, nos termos do anexo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ass. NEY BRAGA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, do Ministério da Educação e Cultura, criado pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, modificada pelo Decreto-Lei nº 580, de 30 de julho de 1938, é órgão central de direção superior, gozando de autonomia administrativa e financeira, nos termos do artigo 172 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e assegurada pelo artigo 14, do Decreto nº 66 967, de 27 de julho de 1970.

Art. 2º - O INEP, conforme Decreto nº 71 407, de 20 de novembro de 1972, tem por finalidade exercer todas as atividades necessárias ao estímulo, coordenação, realização e difusão da pesquisa educacional no País, e especificamente:

I - estabelecer, em articulação com órgãos interessados, um programa de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, capaz de proporcionar subsídios para a consecução, em âmbito nacional e na forma a mais completa possível, dos objetivos da política educacional em vigor, ou para a reformulação dessa política;

II - participar da execução do programa mencionado no item precedente, realizando ou prestando apoio técnico e /ou financeiro para a realização de estudos, pesquisas e experimentação nele contidos;

III - fazer o acompanhamento e a avaliação dos projetos que se desenvolvam com sua participação;

IV - coordenar, mediante consultas e entendimentos, os demais estudos, pesquisas e experimentação educacionais que se realizem no País;

V - realizar estudos, pesquisas e experimentação, visando a soluções inovadoras para o aperfeiçoamento da educação nacional;

VI - operar e manter um subsistema de documentação e informações educacionais que esclareça órgãos e especialistas sobre a realização de estudos, pesquisas e experimentação na área da Educação, que alicerce e facilite tais trabalhos, e que fundamente e harmonize decisões a serem adotadas;

VII - difundir os trabalhos realizados sob sua responsabilidade e trabalhos de outras fontes, que contribuam para o aprimoramento da educação nacional;

VIII - prestar assistência técnica a órgãos da administração pública federais, estaduais e municipais e a entidades particulares para a realização de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, bem como para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a seu cargo;

IX - colaborar na formação e promover o treinamento, o aperfeiçoamento e a atualização de recursos humanos nos campos da pesquisa e da documentação e informação educacionais.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I ESTRUTURA

Art. 3º - O INEP tem a seguinte estrutura:

- I - Coordenadoria Técnica*
- II - Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais - CBPE*
 - II.1 - Coordenadoria de Estudos e Pesquisas Educacionais*
 - II.1.1 - Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle*
 - II.1.2 - Unidade Executora de Estudos, Pesquisas e Experimentação*
 - II.1.3 - Unidade de Assistência Técnica*
 - II.1.4 - Unidade de Apoio Administrativo*
 - II.2 - Coordenadoria de Documentação e Informações Educacionais*
 - II.2.1 - Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle*
 - II.2.2 - Biblioteca-Núcleo (Unidade)*
 - II.2.3 - Unidade Thesaurus*
 - II.2.4 - Unidade Bibliografia*
 - II.2.5 - Unidade Pergunta-Resposta*
 - II.2.6 - Unidade Publicações*
 - II.2.7 - Unidade Reprografia*
 - II.2.8 - Unidade de Apoio Administrativo*
 - II.3 - Serviço de Atividades Auxiliares*
 - II.3.1 - Unidade de Execução Orçamentária e Financeira*
 - II.3.2 - Unidade de Serviços Gerais*
 - II.3.3 - Unidade de Preparo e Movimentação de Documentos*

III - Divisão do Pessoal

III.1 - Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação do Pessoal

III.2 - Seção de Legislação, Direitos e Deveres

III.3 - Seção de Apoio Administrativo

IV - Divisão de Atividades Auxiliares

IV.1 - Seção de Execução Orçamentária e Financeira

IV.1.1 - Unidade de Execução Orçamentária

IV.1.2 - Unidade de Execução Financeira

IV.1.3 - Unidade de Controle Interno

IV.2 - Seção de Serviços Gerais

IV.3 - Seção de Preparo e Movimentação de Documentos

SEÇÃO II

ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O INEP é administrado por um Diretor-Geral.

Art. 5º - O CBPE e as Divisões são administrados, cada um, por um Diretor; as Coordenadorias, cada uma, por um Coordenador; as Seção e Unidades, cada uma, por um Chefe.

Parágrafo Único. O Diretor-Geral terá Assessores e um Secretário e os Diretores do CBPE e das Divisões, bem como o Coordenador da Coordenadoria Técnica terão Assistentes.

Art. 6º - Os cargos e funções, a que se refere esta Seção, serão providos na forma da legislação pertinente.

SEÇÃO III
SUBSTITUIÇÕES

Art. 7º - Os titulares dos elementos estruturais men
cionados no art. 3º, em suas faltas ou impedimentos, terão subs
titutos por eles indicados e designados pela autoridade competen
te.

Parágrafo Único. Haverá sempre servidores previa -
mente designados para o exercício das substituições.

CAPÍTULO III
COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 8º - Compete à Coordenadoria Técnica:

I - elaborar planos e programas, englobando os
projetos e atividades, cuja realização tenha sido decidida pelo
Diretor-Geral, bem como as diretrizes deles decorrentes;

II - elaborar, com a colaboração do CBPE, da
Divisão do Pessoal e da Divisão de Atividades Auxiliares, as pro
postas do orçamento plurianual de investimentos e do orçamento
anual;

III - analisar os planos, programas, projetos e
atividades que venham a ser elaborados pelo CBPE, bem como os
projetos a serem desenvolvidos por intermédio de agentes externos
com o apoio técnico e/ou financeiro do INEP;

IV - controlar a execução dos planos, progra -
mas, projetos e atividades a cargo diretamente do INEP, bem como
acompanhar e avaliar a execução de projetos, desenvolvidos por
agentes externos;

IV - difundir trabalhos que contribuam para o aperfeiçoamento da educação nacional;

V - colaborar com a Coordenadoria Técnica na elaboração das propostas orçamentárias do INEP.

Art. 10 - Compete à Coordenadoria de Estudos e Pesquisas Educacionais (COEPE):

I - elaborar e/ou desenvolver projetos de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, conforme a programação do INEP;

II - supervisionar o desenvolvimento, por outras entidades, de projetos elaborados pela COEPE;

III - realizar outros trabalhos técnicos, sem prejuízo das atividades programadas;

IV - orientar cursos, estágios e treinamento em serviço, promovidos pelo INEP, para o aperfeiçoamento de recursos humanos no campo da pesquisa educacional;

V - prestar assistência técnica para a realização de estudos, pesquisas e experimentação educacionais, bem como para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a cargo do INEP;

VI - manter estreito contato com órgãos do MEC e com entidades que militam no campo da pesquisa educacional, no País e no exterior.

§ 1º. Compete à Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle:

I - elaborar a proposta da programação anual de estudos, pesquisas e experimentação bem como de assistência técnica que devam ficar a cargo do CBPE, segundo diretrizes, normas e critérios expedidos pelo Diretor-Geral;

II - elaborar, juntamente com a Unidade de Apoio Administrativo, a proposta orçamentária da COEPE;

III - realizar, em nível técnico, a coordenação e controle da programação sob a responsabilidade da COEPE;

IV - elaborar relatórios dos trabalhos da COEPE.

§ 2º. Compete à Unidade Executora de Estudos, Pesquisas e Experimentação:

I - elaborar projetos de estudo, pesquisa e experimentação, segundo normas e critérios fixados pelo INEP e de acordo com a programação do CBPE;

II - executar os projetos de estudo, pesquisa e experimentação que ficarem a cargo do CBPE.

§ 3º. Compete à Unidade de Assistência Técnica:

I - atender às solicitações de apoio técnico especializado, oriundas dos pesquisadores encarregados dos projetos da COEPE;

II - exercer as atividades de assistência técnica, programadas pelo CBPE;

III - orientar e acompanhar a realização de cursos, estágios e seminários.

§ 4º. Compete à Unidade de Apoio Administrativo:

I - receber, registrar e distribuir a correspondência e outros documentos encaminhados à COEPE;

II - orientar a aplicação das normas administrativas baixadas pela Direção do INEP e pela do CBPE;

III - manter atualizados os registros da documentação administrativa dos projetos, elaborar mapas e demais demons - trativos da execução orçamentária da COEPE;

IV - receber, analisar e encaminhar, ao Serviço de Atividades Auxiliares do CBPE, propostas relacionadas a suprimen - to de fundos, à conservação de material e à prestação de serviços gerais;

V - controlar o material permanente e de consu - mo no âmbito da COEPE;

VI - executar os serviços de mecanografia da COEPE;

VII - colaborar com a Unidade de Planejamento, Co - ordenação e Controle na elaboração da proposta orçamentária da COEPE.

Art. 11 - Compete à Coordenadoria de Documentação e Informações Educacionais (CODIE):

I - constituir, manter e gerenciar uma rede de informações educacionais que cubra todo o território nacional;

II - atender a pedidos de informações sobre edu - cação, formulados por pessoas ou entidades, no País e no exterior;

III - divulgar trabalhos que contribuam para o aperfeiçoamento da educação nacional;

IV - manter permanente intercâmbio com entidades que atuem na área da Educação, no País e no exterior;

V - orientar e acompanhar a realização de cur sos, estágios e treinamento em serviço, promovidos pelo INEP para o aperfeiçoamento de recursos humanos no campo da documentação e informações educacionais.

§ 1º. Compete à Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle:

I - elaborar a proposta da programação anual da CODIE, bem como do orçamento correspondente;

II - coordenar e controlar a programação sob a responsabilidade da CODIE;

III - orientar e acompanhar a realização de cur sos, estágios e treinamento em serviço;

IV - promover interface com outras instituições;

V - elaborar relatórios dos trabalhos da CODIE.

§ 2º. Compete à Biblioteca-Núcleo (Unidade)

I - desenvolver as atividades da Biblioteca através de adequados processos técnicos, tendo em vista a racionalização do trabalho, o interesse dos usuários e a função de apoio aos estudos e pesquisas do Órgão;

II - traçar e executar uma política de aquisição planejada;

III - promover o intercâmbio inter-bibliotecas, desenvolvendo atividades de permuta, doações e manutenção do catá logo coletivo.

§ 3º. Compete à Unidade Thesaurus:

I - elaborar o Fichário Conceitual da Terminologia Educacional Brasileira;

II - estruturar e gerir o Thesaurus Brasileiro de Educação.

§ 4º. Compete à Unidade Bibliografia:

I - elaborar resumos analíticos para a Bibliografia Brasileira de Educação, bem como índices a ela relativos;

II - levantar bibliografias especializadas nacionais e estrangeiras, elaborando os respectivos resumos analíticos.

§ 5º. Compete à Unidade Pergunta-Respostas:

I - atender às solicitações de informação, traçando o perfil do usuário;

II - selecionar material a ser indexado, através da análise dos documentos, procedendo a seleção, classificação e demais técnicas para o tratamento da informação;

III - promover intercâmbio com outras instituições, para o abastecimento do subsistema de informações educacionais, incluindo recuperação da informação, elaboração de síntese e organização de dossiers;

IV - elaborar e aplicar instrumentos destinados à coleta de dados para organização de cadastros de pesquisas e de pesquisadores, elaborando sūmulas descritivas e índices para publicação.

§ 6º. Compete à Unidade Publicações:

- I - realizar a programação editorial do INEP;
- II - incumbir-se da divulgação e distribuição das publicações.

§ 7º. Compete à Unidade Reprografia:

- I - executar operações de microfilmagem;
- II - reproduzir documentos, operando diversos equipamentos para isso.

§ 8º. Compete à Unidade de Apoio Administrativo:

- I - receber, registrar e distribuir a correspondência e outros documentos encaminhados à CODIE;
- II - orientar a aplicação das normas administrativas baixadas pela Direção do INEP e pela do CBPE;
- III - receber, analisar e encaminhar, ao Serviço de Atividades Auxiliares do CBPE, propostas relacionadas a suprimento de fundos, à conservação de material e à prestação de serviços gerais;
- IV - controlar o material permanente e o de consumo no âmbito da CODIE;
- V - colaborar com a Unidade de Planejamento, Coordenação e Controle na elaboração da proposta orçamentária da CODIE.

Art. 12 - Compete ao Serviço de Atividades Auxiliares:

I - apoiar administrativamente o funcionamento do Centro, observando as normas emanadas dos sistemas de administração financeira e contabilidade e de serviços gerais, bem como da Divisão de Atividades Auxiliares;

II - prestar serviços de administração geral;

III - processar a entrada e saída de documentos, bem como executar serviços de mecanografia.

§ 1º. Compete à Unidade de Execução Orçamentária e Financeira:

I - manter atualizados os controles de créditos orçamentários e financeiros;

II - processar o empenho de despesas e respectiva anulação, quando for o caso;

III - processar o pagamento das despesas empenhadas;

IV - manter atualizado o controle das contas bancárias e proceder, mensalmente, à conciliação bancária, à vista dos extratos fornecidos pelo Banco;

V - elaborar o demonstrativo mensal de despesas.

§ 2º. Compete à Unidade de Serviços Gerais:

I - prever, especificar, adquirir, receber , conferir, registrar, estocar, conservar, distribuir, suprir, baixar e alienar o material permanente e o de consumo, bem como manter atualizadas as respectivas fichas e mapas de controle de movimentação de material e de movimentação de estoque;

II - executar os serviços de vigilância e de portaria;

III - executar a limpeza das dependências e vigiar o funcionamento das instalações;

IV - atender às necessidades de transporte de pessoal e de material.

§ 3º. Compete à Unidade de Preparo e Movimentação de Documentos:

I - executar as atividades de protocolo, movimentação, controle, expedição e arquivo de expediente e processos;

II - executar serviços de mecanografia.

Art. 13 - Compete à Divisão de Pessoal:

I - exercer as atividades de gestão, orientação, execução e controle de assuntos concernentes à administração de pessoal;

II - cumprir as normas e diretrizes emanadas dos órgãos central e setorial do sistema de pessoal civil;

III - colaborar com a Coordenadoria Técnica na elaboração das propostas orçamentárias do INEP;

IV - preparar o pagamento do pessoal.

§ 1º. Compete à Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação do Pessoal:

I - executar as atividades relacionadas com a classificação e retribuição de cargos, funções e empregos;

II - proceder à análise e estudos para a criação, alteração, extinção e supressão de cargos, funções e empregos;

III - colaborar na elaboração das propostas orçamentárias, com relação às despesas do pessoal;

IV - estudar as necessidades de recrutamento e seleção de pessoal qualificado;

V - planejar e promover atividades de treinamento para pessoal qualificado requerido pelas necessidades do INEP.

§ 2º. Compete à Seção de Legislação, Direitos e Deveres:

I - aplicar a legislação de pessoal, referente a direitos, vantagens, deveres, responsabilidade e ação disciplinar;

II - manter os servidores informados dos assuntos que lhes digam respeito;

III - organizar e manter atualizados registros referentes aos servidores;

IV - encarregar-se da elaboração de quaisquer documentos relativos ao pessoal, no âmbito do INEP;

V - promover expediente para o preenchimento de cargos, funções e empregos e para a publicação dos atos respectivos;

VI - organizar e publicar o "Almanaque de Pessoal", do INEP.

§ 3º. Compete à Seção de Apoio Administrativo:

I - realizar o levantamento da frequência mensal do pessoal do INEP;

II - elaborar as folhas de pagamento e demais documentos correlatos.

Art. 14 - Compete à Divisão de Atividades Auxiliares:

I - apoiar administrativamente o funcionamento do INEP, observando as normas emanadas dos sistemas de administração financeira e contabilidade e de serviços gerais;

II - elaborar o orçamento próprio do INEP;

III - colaborar com a Coordenadoria Técnica na elaboração das propostas orçamentárias;

IV - processar a entrada e saída de documentos, bem como executar serviços de mecanografia.

Art. 15 - Compete à Seção de Execução Orçamentária e Financeira:

I - acompanhar a execução orçamentária e financeira, mantendo atualizados os controles dos respectivos créditos;

II - controlar os compromissos financeiros estabelecidos em convênios, contratos e acordos firmados pelo INEP;

III - assegurar os meios necessários ao deslocamento de servidores e colaboradores, mediante requisição de passagens e pagamento de diárias;

IV - examinar as prestações de contas dos responsáveis pelos bens, valores e dinheiros do INEP e promover tomada de contas, quando for o caso;

V - cumprir as normas e instruções emanadas dos órgãos central e setorial dos Sistemas de Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria.

§ 1º. Compete à Unidade de Execução Orçamentária:

- I - elaborar o Orçamento Próprio do INEP;
- II - elaborar planos de aplicação de recursos e cronogramas de desembolso;
- III - processar provisões e anulação de provisões, quando for o caso;
- IV - processar o empenho de despesas e respectiva anulação, quando for o caso;
- V - controlar os saldos dos empenhos estimativos e globais.

§ 2º. Compete à Unidade de Execução Financeira:

- I - processar o pagamento das despesas empenhadas, bem como das relativas ao Pessoal do INEP;
- II - manter atualizado o controle das contas bancárias e proceder, mensalmente, à conciliação bancária, à vista dos extratos fornecidos pelo Banco;
- III - processar a requisição de passagem e o cálculo de diárias;
- IV - levantar, mensalmente, as despesas realizadas, discriminando-as por elemento de despesa e por Unidade Federada;
- V - elaborar, ao fim do exercício, a relação de "Restos a Pagar".

§ 3º. Compete à Unidade de Controle Interno:

I - escriturar as fichas relativas aos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, previstas no Plano Único de Contas da União;

II - elaborar, mensalmente, os Boletins de Controle Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e, ao fim do exercício, os Balanços respectivos;

III - elaborar o demonstrativo mensal de despesa;

IV - controlar a apresentação das prestações de contas, dentro dos prazos estabelecidos, e proceder ao exame das mesmas;

V - organizar a documentação relativa à prestação de contas do Ordenador de Despesa;

VI - controlar a liberação de parcelas de cada convênio, em face da aprovação da prestação de contas relativa à parcela anterior.

Art. 16 - Compete à Seção de Serviços Gerais:

I - prever, especificar, adquirir, receber, conferir, registrar, estocar, conservar, distribuir e suprir o material permanente e o de consumo da sede, bem como manter atualizadas as respectivas fichas e mapas de controle de movimentação de material e de movimentação de estoque;

II - processar a baixa, a cessão e a alienação do material do INEP, na forma da legislação vigente;

III - organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do INEP;

IV - elaborar os inventários do material existente na sede e avaliar e controlar os inventários apresentados pelo CBPE;

V - executar os serviços de vigilância e de portaria;

VI - executar a limpeza das dependências e vigiar o funcionamento das instalações;

VII - atender às necessidades de transporte de pessoal e material;

VIII - cumprir as normas emanadas do Departamento de Administração do Ministério.

Art. 17 - Compete à Seção de Preparo e Movimentação de Documentos:

I - executar as atividades de protocolo, movimentação, controle, expedição e arquivo de expediente e processos;

II - organizar o Boletim Interno do INEP;

III - executar serviços de datilografia e reprografia.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 18 - Ao Diretor-Geral incumbe:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do INEP, segundo as diretrizes emanadas do Ministro de Estado;

II - assessorar o Ministro de Estado em assuntos da competência do INEP;

III - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e demais atos necessários à execução das atividades do INEP;

IV - desempenhar as funções de Ordenador de Despesa;

V - delegar competência;

VI - requisitar passagens e transportes de qualquer natureza;

VII - autorizar o deslocamento de servidores do INEP e atribuir-lhes diárias e ajudas de custo;

VIII - aprovar a escala de férias do pessoal do INEP;

IX - assinar em conjunto com o Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares, cheques, provisões, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos correlatos, nos termos do § 2º do art. 74 do Decreto-lei 200/67;

X - elogiar e aplicar as penas disciplinares, nos limites de sua competência estatutária, bem como determinar a instauração de inquérito administrativo e processos de apuração sumária;

XI - decidir sobre os planos e programas do INEP e promover, quando conveniente, as medidas necessárias à sua reformulação;

XII - indicar os ocupantes para os cargos de Direção e Assessoramento Superiores;

XIII - conceder licenças;

XIV - representar o INEP junto a órgãos da administração pública ou na esfera judiciária, podendo delegar essa competência;

XV - propor e fazer executar um programa de prêmios e outros incentivos a pessoas e entidades que colaboram no plano de desenvolvimento das atividades do INEP;

XVI - assinar contratos de locação de imóveis;

XVII - assinar convênios, contratos e acordos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais;

XVIII - movimentar, juntamente com o Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares, as contas do Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais;

XIX - propor ao Ministro de Estado a contratação de especialistas e consultores técnicos, dentro de recursos disponíveis;

XX - arbitrar e conceder vantagens, honorários e retribuição por trabalho especial, na forma da legislação vigente.

Art. 19 - Ao Coordenador da Coordenadoria Técnica incumbe:

I - supervisionar e coordenar as atividades da Coordenadoria Técnica;

II - organizar e dirigir reuniões de natureza técnica, promovidas pelo INEP;

III - supervisionar a elaboração dos relatórios da Coordenadoria, bem como os do INEP.

Art. 20 - Ao Diretor do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacionais incumbe:

I - dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades do Centro, observando a orientação do Diretor-Geral;

II - estabelecer e manter ligação com os órgãos interessados nos campos de atividades do CBPE;

III - apresentar o programa das atividades do CBPE e os relatórios periódicos, conforme diretrizes expedidas pelo Diretor-Geral;

IV - opinar, do ponto de vista técnico, sobre a realização de estudos, pesquisas e experimentação cogitados pelo INEP;

V - representar o CBPE junto a órgãos da administração pública ou na esfera judiciária;

VI - desempenhar as funções de ordenador de despesa;

VII - movimentar, juntamente com o Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares, as contas e recursos do CBPE;

VIII - submeter ao Diretor-Geral as prestações de contas;

IX - aprovar a escala anual de férias do pessoal do CBPE;

X - delegar competência;

XI - elogiar os servidores e aplicar-lhes penas disciplinares de repreensão ou de suspensão até 15 dias, propondo ao Diretor-Geral a instauração de processo disciplinar, quando julgar que a pena a ser aplicada exceda a sua alçada.

Art. 21 - Aos Coordenadores de Estudos e Pesquisas Educacionais e de Documentação e Informações Educacionais incumbe:

I - supervisionar e coordenar os trabalhos da Coordenadoria respectiva;

II - substituir o Diretor do CBPE, quando designado para isso;

III - supervisionar a elaboração dos relatórios da Coordenadoria;

Art. 22 - Ao Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares incumbe:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo ao funcionamento do CBPE;

II - assegurar o cumprimento das normas técnicas de administração financeira e contabilidade e de serviços gerais;

III - propor as providências tendentes a assegurar às diversas unidades do CBPE os recursos financeiros e materiais que sejam necessários para o respectivo funcionamento;

IV - promover o controle orçamentário, financeiro e patrimonial do CBPE;

V - movimentar, juntamente com o Diretor, as contas e os recursos do CBPE;

VI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento e à maior eficiência do Serviço;

VII - supervisionar a elaboração dos relatórios do Serviço.

Art. 23 - Ao Diretor da Divisão do Pessoal incumbe:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades das Seções da Divisão;

II - manter permanente relacionamento com os órgãos central e setorial do SIPEC e assegurar o cumprimento das normas técnicas e administrativas emanadas daquele Sistema;

III - propor as providências tendentes a assegurar às diversas unidades do INEP os recursos humanos necessários para o respectivo funcionamento;

IV - participar da elaboração das propostas orçamentárias;

V - propor ao Diretor-Geral medidas que visem ao aperfeiçoamento e à maior eficácia das atividades da Divisão;

VI - supervisionar a elaboração dos relatórios da Divisão.

Art. 24 - Ao Diretor da Divisão de Atividades Auxiliares incumbe:

I - orientar, coordenar e controlar as atividades das Seções da Divisão;

II - manter permanente relacionamento com órgãos setoriais dos Sistemas a que está vinculado e assegurar o cumprimento das normas técnicas e administrativas emanadas deles;

III - propor as providências tendentes a assegurar às diversas unidades do INEP os recursos financeiros e materiais, que sejam necessários para o respectivo funcionamento;

IV - participar da elaboração das propostas orçamentárias;

V - promover o controle orçamentário, financeiro e patrimonial;

VI - manifestar-se sobre a programação do INEP, considerando os recursos financeiros necessários e os dispo
níveis;

VII - movimentar, juntamente com o Diretor -Ge
ral, ou com a autoridade delegada, as contas e os recursos do ô
rgão;

VIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e demais atos da administração financeira, de conformidade com as determinações do Diretor-Geral;

IX - propor ao Diretor-Geral medidas que vi
sem ao aperfeiçoamento e à maior eficácia das atividades da Divi
são;

X - supervisionar a elaboração dos relatóri-
os da Divisão.

Art. 25 - Aos Chefes de Seção incumbe:

I - dirigir as atividades da Seção;

II - cumprir, observada a orientação do Diretor
da Divisão, as normas emanadas dos ô
rgãos centrais e setoriais dos respectivos sistemas;

III - propor medidas com vistas a assegurar a constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

IV - zelar pelo equipamento e material sob sua responsabilidade.

Art. 26 - Aos Chefes de Unidade incumbe:

I - dirigir as atividades de sua Unidade;

II - cumprir as ordens recebidas de seu Coordenador ou Chefe de Seção, observando as normas legais e regulamentares vigentes;

III - requisitar, receber e distribuir o material necessário aos serviços afetos à Unidade;

IV - zelar pelo equipamento e material sob sua guarda.

Art. 27 - Aos servidores, com funções não especificadas neste Regimento, caberão as atribuições que lhes forem cometidas por superiores hierárquicos, desde que inerentes aos cargos que exercem.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O INEP pode prestar serviços compatíveis com suas atividades e competência mediante retribuição, bem como subcontratar serviços.

Art. 29 - O INEP, para o desempenho do que lhe compete, pode entrar em entendimento direto com órgãos federais, estaduais e municipais, bem como com entidades particulares.

Art. 30 - As dúvidas e os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral "Ad-referendum" do Ministro de Estado ou autoridade delegada.

REQUISICAO

(Extraída em 4 Vias)

3.^a VIA

Rua Voluntários da Pátria N.º 107

BOTAFOGO - ZC-02

Caixa Postal, 1-02 — Telefone 246-4725

№ 292

20.000 - RIO DE JANEIRO - GB. (Brasil)

[illegible]

Diretor(a)

Rio, _____/_____/ 19____

Observações:

0-201811-25-1

802

M.

CODI
Seção de Tratamento de Documentos

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Fins, objetivos e organização

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS.. A organiza-
ção do Centro. R. bras. Est. pedag., Rio de Janeiro,
24(59):129-36, jul./set. 1955.

_____. Ofício n. 1086/55; Exposição de motivos n. 1161/
55; Decreto n. 38.460/55. R. bras. Est. pedag., Rio
de Janeiro, 25(61):145-53, jan./mar. 1956.

AÇÃO do INEP e Centros de Pesquisas Educacionais em 1959.
R. bras. Est. pedag., Rio de Janeiro, 33(78):98-125,
abr./jun. 1960.

AÇÃO do INEP e Centros de Pesquisas Educacionais no quin-
quênio 1956-60. R. bras. Est. pedag., Rio de Janeiro,
35(81):93-135, jan./mar. 1961.

ATIVIDADES do Centro Brasileiro de Pesquisas Educacio-
nais em 1962. R. bras. Est. pedag. Rio de Janeiro,
39(89):50-71, jan./mar. 1963.

REESTRUTURAÇÃO do INEP. Exposição de motivos; Decreto
n. 71.407/72. R. bras. Est. pedag., Rio de Janeiro,
58(128):322-5, out./dez. 1972.

REGIMENTO interno do INEP. R. bras. Est. pedag., Rio de
Janeiro, 59(129):135-47, jan./mar. 1973.

A ORGANIZAÇÃO do Centro: a) Co-Diretores. In: R. bras.
Est. Pedag., Rio de Janeiro, 24(59):130, jul./set.
1955.

a) Co-Diretores - Um será um educador brasileiro, o ou-
tro um especialista em ciências sociais, estrangeiro.
Eles ficarão responsáveis permanentemente pela direção a-
tiva do trabalho do CENTRO. Seus encargos incluirão:

- 1) organizar um plano geral de trabalho para o CENTRO,
com indicação dos períodos de tempo destinados a cada
uma de suas partes;
- 2) nomear o pessoal de chefia, de acordo com o secretário
geral da CAPES, que servirá também como presidente do
Conselho de Diretores (vide abaixo);
- 3) aconselhar e orientar as atividades dos coordenadores;
- 4) orientar e dirigir o trabalho do Oficial Administrativo;
- 5) presidir as reuniões do pessoal, assim como aos Semi-
nários de Orientação Geral para todo o pessoal ocupa-
do em pesquisas, a fim de assegurar integração conve-
niente das atividades;
- 6) informar, mediante relatórios ao Conselho de Diretores,
sobre as atividades que tenham sido planejadas, comple-
tadas ou estejam em curso;
- 7) supervisionar os setores de publicidade e "relações
públicas" do CENTRO;
- 8) preparar relatórios gerais para serem publicados.